A conjugalidade de menores de 16 anos

Autor(res)

Ilnah Toledo Augusto
Joseane De Menezes Condé

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA

Resumo

Desde os primórdios da civilização, os casamentos eram considerados símbolos de status social, acordos patrimoniais entre as famílias, além de permitirem a preservação da honra dos nubentes. Nesse sentido, tudo leva a crer que, durante muitas gerações, ocorreram casamentos de pessoas com idade abaixo de 16 anos, sem que houvesse nenhum questionamento a respeito, ou seja, foi gerado um costume que perpetuou o hábito matrimonial entre os absolutamente incapazes. Por conseguinte, com o passar dos tempos, os paradigmas patriarcais foram mudando em conjunto com as condições socioeconômicas de algumas sociedades. Explicando melhor, os casamentos arranjados foram perdendo campo para os casamentos por afinidade e livre escolha pessoal, dando à mulher a opção de escolher o seu parceiro ideal. Posteriormente, com o agravamento de crises econômicas em países subdesenvolvidos, a liberdade de escolha se uniu a falta de informação e muitos adolescentes, com menos de 16 anos, iniciaram precocemente o estado gravídico. Destarte, especificamente no Brasil, a ação normativa teve que acompanhar e se adaptar aos novos atos e fatos da nova geração e inseriu no Código Civil o Artigo 1.520 para proteger os nubentes absolutamente incapazes.